



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

LEI Nº005/2004.

“Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005-2008, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Estabelecer em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2005-2008.

Art. 2º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o Subsídio mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. O Vereador receberá por Sessão Extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O valor pago pelo total de Sessão Extraordinária realizada no mês não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 4º. O Vereador receberá, à título de indenização, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal, ou para tratar de assuntos de interesse do Município ou de relevante interesse público, diária no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo Único – Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, a indenização pelas despesas corresponderá a cinquenta por cento do valor de diária.

Art. 5º. A ausência do Vereador à Sessão ordinária implicará o desconto de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), por sessão.

Art. 6º. Os subsídios pagos não poderá ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º. As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias, e as diárias, não serão computadas nos limites a que se refere o artigo 6º.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Art. 8º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto;

I – a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 9º. Os subsídios de que trata esta lei serão previstos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogada a lei nº 158/2000 de 21/09/2000.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,
aos 20 de setembro de 2004.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUA DOCE DO NORTE - ES**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DE ACORDO COM
ART. 39 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. Lei nº 005/2004

DATA 20/09/2004 T.R.M. 10:00hs

Jeovah
RESPONSÁVEL